



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 169

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.039, de 20 de maio de 2015, que autoriza a Concessão de Uso de imóvel localizado no Parque Municipal de Feliz e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.039/2015, que autoriza a Concessão de Uso do imóvel denominado “Mama Haus”, localizado no Parque Municipal, com a intenção de permitir que o concessionário possa realizar investimentos junto ao referido prédio, a fim de garantir que este local possa oferecer as condições necessárias e suficientes para atender com total conforto e segurança os clientes e turistas que o frequentam.

Neste sentido, cabe comentar que, com a chegada do verão, as temperaturas que superam os 30° C têm afetado negativamente as atividades do “Mama Haus”. A sensação térmica gerada pelo calor excessivo tem causado inúmeros desconfortos aos frequentadores do local. Um ambiente que deveria ser um lugar tranquilo e permitir um momento de relaxamento para aqueles que buscam saborear os pratos típicos da cultura alemã, acaba por se tornar uma experiência regada a suor e desconfortos múltiplos. Aqueles que passam por esta situação levam consigo uma impressão equivocada, não retornam, tampouco divulgam positivamente o Restaurante.

Além disso, o calor excessivo neste ambiente também pode resultar em problemas para a saúde dos frequentadores, pois o calor acelera a proliferação das bactérias que já estão presentes nos alimentos, mas em quantidade menor.

Diante deste contexto, e que pode se agravar com a chegada do verão, o concessionário que atualmente explora a atividade de restaurante no local se colocou a disposição para realizar investimentos num sistema de ar condicionado. Assim, sua intenção é realizar os investimentos com a maior brevidade possível. Entretanto, diante da complexidade que a instalação deste sistema demanda, e que dificulta a sua retirada numa eventual desocupação do prédio, o permissionário propôs que tal estrutura permaneça instalada, se incorporando ao patrimônio público. Assim, surgiu a contraproposta do Município no sentido de proporcionar o ressarcimento do investimento através do abatimento no valor do aluguel.

Por fim, cabe comentar que o Restaurante tem servido almoços típicos nos finais de semana, cumprindo assim o seu compromisso contratual com o Município. Além disso, o Restaurante tem sediado diversos eventos, entre eles o Encontro dos Prefeitos do Vale do Caí, Festa de Confraternização dos Servidores Públicos de Feliz, Evento de Confraternização dos Jipeiros, Sessão Plenária e Audiência Pública do Conselho Estadual de Educação do RS, Confraternização de Final de Ano dos Associados da Acisfe, além de diversas festas de aniversário e casamentos. Estes eventos tem concentrado uma grande quantidade de público, aumentando o desconforto destes clientes e visitantes nos dias de temperatura elevada.



## **MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

As reclamações por parte dos clientes, em razão da sensação térmica dentro do Restaurante, ocorrem inclusive nos eventos noturnos que sucedem dias quentes. Tal situação é fruto de fatores como a umidade relativa do ar, densidade atmosférica e a baixa velocidade de propagação do vento que acabam não permitindo a transferência de temperatura entre a parte interna e externa do prédio.

Diante do exposto, a Administração Municipal tem total convicção na manutenção do interesse público deste projeto, uma vez que as referidas benfeitorias e pertenças incorporarão ao patrimônio público municipal.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 13 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### PROJETO DE LEI Nº 150/2019.

**Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.039, de 20 de maio de 2015, que autoriza a Concessão de Uso de imóvel localizado no Parque Municipal de Feliz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 2º-A na Lei Municipal nº 3.039, de 20 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei não poderão receber benfeitorias ou ter sua área e confrontações modificadas, bem como não poderão receber pertenças destinadas ao seu uso, serviço ou aformoseamento, sem autorização expressa e escrita do Município.

§ 1ºAs benfeitorias e pertenças poderão ter seu valor abatido dos aluguéis, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos para análise e posterior autorização expressa e escrita do Município.

§ 2ºAs benfeitorias e pertenças serão incorporadas ao patrimônio público municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 13.12.2019.**

---

**Adalberto Bairros Kruei**  
**Procurador do Município de Feliz.**